

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11/2025

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL I, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INÁCIO MARTINS – PR.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Inácio Martins, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- I – A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);
- II – A Constituição Federal, em seu artigo 208;
- III – A Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);
- IV – As Deliberações nº 02/2014 e nº 02/2016 do Conselho Estadual de Educação do Paraná;
- V – A necessidade de regulamentar a oferta e o funcionamento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, da Educação Especial e da Educação de Jovens e Adultos no âmbito do sistema municipal de ensino;
- VI – A importância de assegurar o direito à educação com qualidade, equidade, inclusão e respeito às especificidades de cada etapa e modalidade de ensino;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas para o planejamento e a forma de atendimento das crianças na faixa etária de 0 a 5 anos (Educação Infantil), a partir dos 6 anos (Ensino Fundamental I), bem como para o atendimento na modalidade de Educação Especial e na EJA – Educação de Jovens e Adultos – Anos Iniciais.

Art. 2º - O ensino em todas as etapas e modalidades citadas tem por finalidade garantir o desenvolvimento integral dos estudantes – físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social – promovendo valores como solidariedade, cooperação, liberdade e respeito, articulando de forma indissociável o cuidar e o educar.

Art. 3º - A Educação Infantil será ofertada em Centros de Educação Infantil (CMEIs), em regime parcial ou integral, ou em escolas com autorização de funcionamento para a Pré-escola.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Pré-escola I e II poderá funcionar em escolas do campo ou urbanas de Ensino Fundamental, desde que contem com espaços adequados, mobiliário apropriado.

Art. 4º - O atendimento em creche ou pré-escola poderá ocorrer em período parcial ou integral, conforme os critérios a seguir:

§ 1º O período parcial deverá ter duração mínima de 4 (quatro) horas diárias (matutino: 7h30 às 11h30; vespertino: 13h às 17h).

§ 2º Terão direito ao atendimento em período integral:

I – Filhos de responsáveis que comprovem atividade laboral em tempo integral;

II – Crianças em situação de risco social ou vulnerabilidade, com devida justificativa;

III – Crianças com deficiência, independentemente de a mãe ou responsável trabalhar, conforme a Lei Brasileira de Inclusão;

IV – Quando houver disponibilidade de vagas na escola que oferta essa modalidade.

Art. 5º - A Educação Infantil compreende:

I – **Creche**, para crianças de 0 a 3 anos;

II – **Pré-escola**, para crianças de 4 a 5 anos.

Art. 6º - A Pré-escola será organizada da seguinte forma:

I – **Pré-escola I**: crianças com 4 anos completos até 31 de março do ano letivo;

II – **Pré-escola II**: crianças com 5 anos completos até 31 de março.

Parágrafo único: Crianças que completarem 4 anos após 31 de março poderão permanecer na creche até o final do ano letivo.

Art. 7º - A matrícula na creche, em qualquer turno, só será permitida a partir dos 4 meses completos, salvo indicação médica.

Art. 8º - A organização das turmas deverá respeitar a seguinte relação professor/aluno:

- I. 5 a 12 meses: até 6 crianças por professor;
- II. 1 a 2 anos: até 8 crianças por professor;
- III. 2 a 3 anos: até 12 crianças por professor;
- IV. 3 a 4 anos: até 15 crianças por professor;
- V. 4 a 5 anos (Pré I e II): até 20 crianças por professor.

§ 1º As vagas deverão respeitar a proporção acima, o espaço físico e o mobiliário.

§ 2º Matrículas poderão ser realizadas ao longo do ano, desde que respeitados os limites estabelecidos.

§ 3º Pequenos acréscimos nas turmas poderão ser aceitos em situações excepcionais, mediante autorização da Secretaria.

Art. 9º - É obrigatória a matrícula de crianças com 4 anos completos até 31 de março, conforme o art. 208 da Constituição Federal, sendo os pais ou responsáveis sujeitos às penalidades legais.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação deverá:

- I – Levantar dados oficiais da população de 4 e 5 anos para planejamento de vagas;
- II – Articular com o Conselho Tutelar, Assistência Social, Ministério Público e sociedade para localizar e garantir a matrícula de todas as crianças nessa faixa etária.

§ 1º Cada escola deverá oferecer turmas de Pré I e II em regime parcial e, sempre que possível, em regime integral.

§ 2º As novas matrículas serão realizadas diretamente nas instituições mais próximas da residência do aluno.

Art. 11 - A matrícula das crianças deverá ser prioritariamente feita na escola mais próxima de sua residência.

Art. 12 - A organização da Educação Infantil observará as normas do Conselho Estadual de Educação do Paraná, salvo o município possuir sistema próprio.

Art. 13 - Quanto ao **Ensino Fundamental – Anos Iniciais**:

I – Considera-se aluno do Ensino Fundamental I aquele com 6 anos completos até 31 de março do ano letivo;

II – As turmas do 1º ao 5º ano serão ofertadas em todas as escolas municipais autorizadas;

III – A criação de turmas obedecerá aos critérios de disponibilidade de espaço físico e número de salas;

IV – O mínimo de alunos por turma será

- 1º, 2º e 3º ano: de 18 a 25 alunos;
- 4º e 5º ano: de 20 a 30 alunos.

Parágrafo único: A realidade de cada unidade escolar poderá justificar ajustes, mediante análise e autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inácio Martins – PR, 27 de janeiro de 2025.



Marinalda Fernandes
Secretária Municipal de Educação
Port. 01/2025